

DECRETO Nº 043/2021, DE 26 DE AGOSTO DE 2021

DISPÕE SOBRE A DESNECESSIDADE DOS CARGOS EFETIVOS DE TELEFONISTA E GARI, COLOCANDO OS SERVIDORES DE TAIS CARGOS EM DISPONIBILIDADE, CONSIDERANDO O INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tarrafas, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, VI da Lei Orgânica do Município de Tarrafas, e

CONSIDERANDO o texto do artigo 84, inciso VI, alínea "b", da Constituição da República Federativa do Brasil, que prevê a extinção de cargos ou funções vagas por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO o princípio da simetria, que postula que haja uma relação simétrica entre as normas jurídicas da Constituição Federal e as regras estabelecidas nas Constituições Estaduais, e mesmo Leis Orgânicas Municipais, determinando que o sistema federativo, ainda que os Estados-Membros e os Municípios tenham capacidade de auto organizar-se, esta auto-organização se sujeita aos limites estabelecidos pela própria Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 66, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Tarrafas, o qual estabelece que compete privativamente ao Prefeito prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;

CONSIDERANDO desnecessidade de constar no Quadro Permanente de Cargos do Município de Tarrafas o cargo de Telefonista e Gari, posto que não se trata de atividade finalística do ente público, não sendo configurado como prestação de serviço público;

CONSIDERANDO que a extinção de cargos, que cujas atribuições não sejam a atividade finalística da Administração Pública, é uma tendência nacional, sendo adotada por inúmeras Administrações Públicas;

CONSIDERANDO que não haverá qualquer aumento de despesas, bem como serão resguardados os direitos dos funcionários efetivos até vagar os respectivos cargos;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência administrativa;



DECRETA:

Art. 1º A desnecessidade dos cargos de Telefonista e Gari, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Para a realização do aproveitamento dos servidores efetivos concursados nos cargos, ora declarados desnecessários, deverão ser respeitados os requisitos constitucionais e os estabelecidos no Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 2º Os cargos objeto deste Decreto, não podem ser objeto de provimento por concurso público, em razão de sua vacância, ora reconhecida.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial aquelas que criam cargos ora declarados desnecessários.



TERTULIANO CÂNDIDO MARTINS DE ARAÚJO

Prefeito Municipal